

CONVÊNIO ENTRE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEI

Termo de Convênio nº 0023124832/2024//PMJ que celebram o Município de Joinville, por meio da Secretaria de Assistência Social, e, a União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, nesta cidade de Joinville-SC, por meio da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada por sua Secretária Fabiana Ramos da Cruz Cardoso, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, e a União por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.482.005/0001-23 neste ato representado pelo Desembargador Presidente Amarildo Carlos de Lima, doravante denominado **TRT12**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Acordo tem por objeto oportunizar o encaminhamento ao mercado de trabalho, por meio da implementação e preenchimento de vagas oriundas das cotas nos contratos de prestação de serviços terceirizados do TRT 12 Regional, às mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, conforme estabelecido na Resolução CNJ n. 497/2023, à saber:

- I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II – mulheres trans e travestis;
- III – mulheres migrantes e refugiadas;
- IV – mulheres em situação de rua;
- V – mulheres egressas do sistema prisional;
- VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, prorrogável por período, mediante Termo Aditivo, e interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

3.1.1 Facilitar o acesso ao cadastro mantido pela Secretaria de Assistência Social às empresas contratadas pelo TRT12 para a viabilidade da contratação das trabalhadoras de que trata este acordo, por processo seletivo;

3.1.2 Fornecer à empresa contratada, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da notificação do TRT12, a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade, bem como endereço, telefone, e-mail, escolaridade e informação sobre a existência de medida protetiva, fixadas no contrato para a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no TRT12;

3.1.3 Informar ao TRT12, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso ou assédio moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo;

3.1.4 Disponibilizar ao TRT12 e à empresa contratada relação contendo existência de medidas protetivas das mulheres beneficiadas pela cota, sempre que houver alteração dessas informações.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3.2.1 Reservar o percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no TRT12, respeitado o percentual definido em sua norma interna;

3.2.2 Encaminhar à Secretaria de Assistência Social ofício contendo informações acerca da formalização do contrato, com o número de vagas da cota a serem preenchidas e requisitos profissionais necessários para o exercício das atribuições fixadas no contrato;

3.2.3 Autorizar as empresas contratadas a solicitar à Secretaria de Assistência Social via ofício, a relação nominal de mulheres vítimas em situação de vulnerabilidade, para que o processo seletivo seja realizado;

3.2.4 Solicitar às empresas contratadas que emitam declaração, contendo o resultado do processo seletivo, na qual constarão quais mulheres em situação de vulnerabilidade serão as aptas a serem contratadas e os motivos de não-contratação das demais.

3.2.5 Promover conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos para sensibilização acerca de como auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica;

3.2.6 Manter o sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais;

3.2.7 Instruir, quando for o caso, os processos de contratação de acordo com as cláusulas tratadas neste ajuste;

3.2.8 Utilizar a base de dados compartilhada pela Secretaria de Assistência Social exclusivamente em função do presente instrumento, sendo vedada sua aplicação para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

3.2.9 Eliminar os dados pessoais obtidos a partir do presente Termo de Convênio após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1 A gestão do presente Termo de Convênio será realizada pela Secretaria de Assistência Social.

4.2 A Comissão de Fiscalização do processo deverá ser nomeada por portaria específica emitida pela Secretaria de Assistência Social.

4.3 Compete à Comissão de Fiscalização:

4.3.1 Monitorar e avaliar o objeto celebrado, atestando a execução física do objeto pactuado.

4.3.2 Acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Termo de Convênio.

4.4 No âmbito do **TRT12** será designado gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

4.4.1 A partir da designação o **TRT12** formalizará o Termo de Designação de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante justificativa, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 As partes comprometem-se a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Federal 13.709/2018;

b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados, de acordo com a segurança da informação;

c) Orientar seus colaboradores, subcontratados, administradores, estagiários ou quaisquer terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo profissional, comprometendo-se a coletar, armazenar, tratar ou transferir somente os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento deste Termo de Convênio;

d) Não utilizar dados pessoais e sensíveis, mesmo que direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízos de demais pedidos cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 É facultado aos interessados promoverem o distrato do presente Termo de Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Convênio serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Convênio.

10.2 E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo de Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 13/10/2024, às 22:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023124832** e o código CRC **3400F41C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.235718-0

0023124832v2

0023124832v2